

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1908 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1382/72

INTERESSADO: "Dianda & Cia. Ltda.", de Ribeirão Pires

ASSUNTO: Apostila dos certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

PLATONORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: A empresa "Dianda & Cia.Ltda." de Ribeirão Pires, solicita a apostila do certificado de isenção de recolhimento do salário-educação referente ao ano de 1972, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 684/73 esclareceu que o certificado em causa foi expedido com o valor da isenção calculado com base em dados do exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo,

O SEPE indica, com relação ao certificado n° 2/72, os novos dados que constam da apostila: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que a apostila do certificado, modelo "B", relativo ao exercício de 1972, emitido a favor da empresa "Dianda & Cia.Ltda." de Ribeirão Pires, merece a homologação deste C.E.E.

A informação SEPE n° 684/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 21 de maio de 1973

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria do Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973

a) Cons^o. Jair de Moraes Neves - Presidente.